

Proc. 2261.7/1.0

(C.N.T.-17/1.1)

1941

RF/BA

Prescrevem em cinco anca as dividas passivas da União, dos Estados e dos Municipios e bem assim toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal; devendo o prazo da prescrição correr da data do ato ou fato do qual se originar a mesma ação.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos por Ambrosio Cunha a decisão da Segunda Câmara de 19 de Agosto de 1940, que julgou improcedente sua reclamação contra a Viação Ferrea do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que o embargante reclama o pagamento dos salarios durante o periodo em que esteve desligado ( de Julho de 1934 a Agosto de 1937) e a averbação, para todos os efeitos legais desse tempo de serviço;

CONSIDERANDO que está prescrito ao embargante o seu direito á percepção de vencimentos, em face do disposto no art. 178, paragrafo 10, n° VI do Código Civil, de vez que a reclamação apresentada o foi fora do prazo legal;

RESOLVE a Câmara da Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, por maioria de votos, desprezar os presentes embargos, na parte relativa á percepção de vencimentos, facultando-se ao embargante o direito de pleitear, junto á Caixa de Pensões da Estrada, a contagem de tempo de serviço, cabendo a esta apreciar e decidir a respeito.

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 1941.

a) Araujo Castro

Presidente

a) Antonio R. França Filho

Relator

a) Agripino Nazareth

Proc. Geral Ints

Assinado em 18/ 8 / 1941

Publicado no Diário Oficial em 20/ 8 / 1941.